

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

"Proposta da Câmara Municipal de Espinho para que a Assembleia Municipal de Espinho delibere sobre o previsto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 5 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais)", para que em síntese seja deliberado que "o município de Espinho não pretende, no ano de 2019, a transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto" e ainda que "o elenco global (e em todo o concelho de Espinho) das competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º dessa Lei se mantenha no âmbito da intervenção do Município de Espinho".

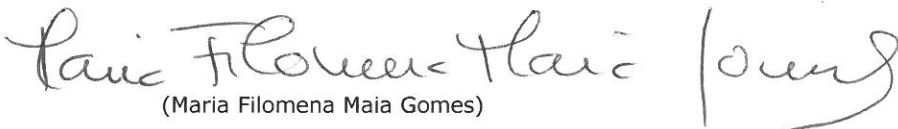
MINUTA DE DELIBERAÇÃO

-----Na sua reunião extraordinária de 13 de setembro de 2018, atento o previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro das competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), a Assembleia Municipal de Espinho, em sua reunião extraordinária de 13 de setembro de 2018, de acordo com o proposto pela Câmara Municipal de Espinho, através de propostas aprovadas por deliberação tomada em sua reunião ordinária de 3 de setembro de 2018, deliberou por unanimidade **i)** Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais que o Município de Espinho não pretende, no ano de 2019, a transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Sendo a presente comunicação feita dentro do prazo expressamente fixado pelo legislador para o efeito, ou seja antes do dia 15 de setembro de 2018. Deliberou ainda por maioria com um voto contra e 1 abstenção, sob proposta dos Srs. Presidentes de Junta das Freguesias de Anta e Guetim, Espinho, Paramos e Silvalde, que o elenco global e em todo o concelho de Espinho, das competências previstas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se mantenha no âmbito de intervenção do Município de Espinho, até que a presente lei produza efeitos para o ano de 2019, sem prejuízo da realização de acordos de execução por contrato interadministrativo nos termos do previsto no RJAL e demais legislação aplicável.-----

-----A presente minuta, aprovada pelo plenário, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis.-----

-----Espinho, 13 de setembro de 2018.-----

A Presidente da Assembleia Municipal,


(Maria Filomena Maia Gomes)